

**Informativo da Assessoria Jurídica da Comissão Gestora  
nº 001/2016**

**Izabella Maria de Rezende Oliveira**, inscrita na OAB/MG nº 157.794, advogada do RECIVIL, no uso das suas atribuições decorrentes da nomeação ocorrida no Ato Administrativo nº 39-15, na qual foi designada a auxiliar e atender à Comissão Gestora dos Recursos para a Compensação da Gratuidade do Registro Civil no Estado de Minas Gerais – RECOMPE-MG, nas questões técnicas e jurídicas que se fizerem necessárias,

Considerando deliberação exarada pela Sra. Adriana Patrício dos Santos, Coordenadora da Comissão Gestora;

Considerando o frequente envio de certidão integral (inteiro teor) sem o número da matrícula ao RECOMPE-MG, para fins de compensação dos atos gratuitos ou isentos de emolumentos, em conformidade com o artigo 31 da Lei Estadual nº 15.424, de 31 de dezembro de 2004; e

Considerando a finalidade fiscalizadora do RECOMPE-MG, mediante acompanhamento e controle dos atos gratuitos praticados pelos registradores civis, estabelecida no inciso III do artigo 4º do Ato Normativo nº 001/2005, o qual estatuiu o Regimento interno do RECOMPE-MG,

**ORIENTA** os Registradores Civis das Pessoas Naturais do Estado de Minas Gerais que,

O §1º do artigo 19 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, pontua que *“a certidão, de inteiro teor, poderá ser extraída por meio datilográfico ou reprográfico.”*



O Provimento nº 3 do CNJ, de 17 de novembro de 2009, padronizou as certidões emitidas pelas Serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais. Aduzindo o artigo 2º que:

“Artigo 2º. Esclarecer que também as **certidões de inteiro teor, as certidões de natimorto e as certidões extraídas do livro E**, expedidas a partir de 1º de janeiro de 2010, devem explicitar o número da matrícula na sua parte superior, mas não possuem forma padronizada.”

Portanto, a certidão de assento do registro civil, em inteiro teor, independentemente da forma de extração (digitada, datilografada ou como cópia reprográfica) conterà o número da matrícula.

Ainda, ressalta que as certidões exaradas do livro “D”, também devem conter o número de matrícula.

Por fim, informa que as certidões em inteiro teor, por cópia reprográfica, sem número de matrícula, remetidas ao RECOMPE-MG, não serão compensadas.

**Por fim, informa que as certidões em inteiro teor, por cópia reprográfica, sem número de matrícula, remetidas ao RECOMPE-MG, não serão compensadas. Assim como as certidões do livro “D”, do livro “E” e de natimorto.**

Publique-se.

Belo Horizonte, 7 de janeiro de 2015.



Izabella Maria de Rezende Oliveira

Advogada Assessora da Comissão Gestora